



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/83 (CONTJOR-I)

Queixa de Mário Augusto Pais Patrício contra o jornal Caminha 2000

Lisboa
13 de abril de 2016

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/83 (CONTJOR-I)

Assunto: Queixa de Mário Augusto Pais Patrício contra o jornal Caminha 2000

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 3 de março de 2014, uma participação efetuada por Mário Augusto Pais Patrício contra o jornal digital Caminha2000, propriedade de Luís Manuel Crespo dos Santos Almeida, a propósito da publicação da peça intitulada “Miguel Alves exhibe documentos comprovando que Mário Patrício deu luz verde a uma superfície com 20.000 m² em frente ao Intermaché de Âncora¹”.
2. O queixoso afirma que «[a] notícia fala em 20.000 m² deliberadamente para denegrir a minha pessoa na qualidade de vereador, afirmando uma mentira.»
3. Acrescenta que «em lado nenhum, na documentação ou em outro meio, existe qualquer referência à área noticiada (20.000m²). Não há nem houve qualquer hipótese de haver confusão sequer. A própria informação prévia a que se refere, que o meio de comunicação transcreve na totalidade, publicada em anexo ao título apenas fala em 5.000m² (número correto). O título da notícia é falso e este exagero (como se pode passar de 5.000 m² para 20.000?m²) é feito de propósito.»
4. Argumenta que «[o] mais incompreensível é que publica o teor da informação Prévia onde consta um edifício comercial de 5.000m² e não 20.000m². Nem o terreno é de 20 000m² (poderia haver esta confusão com a área do terreno e o edifício) pois o terreno é de 18.000m². Não existe em qualquer parte o n.º de 20.000m².»
5. Segundo o queixoso, «[e]ste meio de comunicação local tem um enorme historial de ampliar, distorcer e de emitir falsas notícias sempre com o intuito de denegrir e prejudicar os ex membros do executivo da Câmara Municipal de Caminha e em particular o da minha pessoa.»

¹ <http://www.caminha2000.com/jornal/n674/cmcd.html>

6. Ressalta que se trata de «uma situação recorrente deste meio jornalístico», que «continua impávido e sereno a praticar com regularidade e deliberadamente notícias falsas com o único propósito, denegrir o trabalho da minha pessoa.»

II. Defesa do Denunciado

7. O denunciado começa por mostrar surpresa e «repúdio pela forma como o senhor Eng^o Mário Patrício tenta utilizar a ERC, mentindo e desrespeitando o próprio organismo, com a finalidade única de censurar, intimidar e silenciar o órgão de Comunicação que dirijo.»
8. Afirma o denunciado que «a frase que sustenta o título foi proferida pelo presidente da Câmara Municipal de Caminha, Dr. Miguel Alves, com a exibição dos respetivos documentos, na sessão da última Assembleia Municipal – retransmitida em direto pelo C@2000 - e, o que é ainda melhor, foi proferida na presença do senhor Eng.^o Mário Patrício, que entendeu até replicar e responder, o que lhe foi concedido. Em momento algum, porém, o agora queixoso entendeu contestar a grandeza do empreendimento em causa, a não ser junto da ERC.»
9. Ressalta que «a área seria sempre um pormenor, uma vez que a polémica, assim como a respetiva notícia, residem no comportamento e na contradição (provada e inequívoca, que nem o próprio desmente), entre o que foi a sua atuação enquanto vereador no ativo e a censura que agora lidera relativamente a um caso idêntico.»
10. Refere ainda que «o então vereador Mário Patrício emitiu parecer positivo a um pedido de informação prévia (PIP) para a instalação de uma grande superfície, em frente a uma média que já existia, sem consultar população, associações ou outros, como agora reclama.»
11. Entende que, «felizmente, o novo Executivo da Câmara Municipal de Caminha entendeu transmitir as sessões da Assembleia Municipal em formato vídeo, em direto e na íntegra, através do site municipal. Esse vídeo pode ser gravado e está na nossa posse. Tenho todo o gosto em enviar, juntamente com esta oposição, o vídeo em questão, na íntegra, apontando apenas os tempos em que os factos e as intervenções diretamente ligadas a esta queixa podem ser verificados, para assim facilitar a tarefa aos serviços da ERC.»
12. Afirma o denunciado que «[e]m determinado momento da sua intervenção, o presidente mostrou um PowerPoint que, no terceiro diapositivo, contém um mapa, mostrando a localização da superfície comercial que estava em causa no PIP que viria a ser deferido pelo

agora queixoso, na altura vereador do Executivo de Caminha. (...) Usando de alguma ironia, o presidente apontou a mancha e disse que era algo “pequeno”, 20 mil m2.»

13. Acrescenta que «[o] eng^o Mário Patrício, que agora é vereador da oposição, tendo a sua lista sido derrotada nas últimas eleições autárquicas, pediu a palavra para responder ao presidente, para se defender, mas não para desmentir o que toda a gente vira, nos documentos que têm a sua assinatura.»
14. Ressalta que «[p]oderá a ERC comprovar que, nessa intervenção, nunca o queixoso entendeu “repor” a “verdade” que agora reclama.»
15. Afirma que «[o] vídeo seria suficiente para testemunhar a nossa boa-fé e a razão do jornal Caminha 2000. Entendo que é justo e oportuno dizer/mostrar um pouco mais, por respeito à própria ERC, mas também porque temo que esta investida continue, sabe-se lá de que forma e com que argumentos, mas certamente continuando a tentar instrumentalizar e a enganar a ERC, fazendo de um órgão sério uma arma de arremesso contra o nosso jornal».
16. Segundo o denunciado, «[t]eve início com a entrada na Câmara de um Pedido de Informação Prévia, da SONAE, para instalação de uma superfície comercial da marca Continente, segmento Bom Dia», sustentando que «[a] estratégia do PSD foi a de cavalgar a contestação de alguns comerciantes, chegando a incitar a uma manifestação pública.»
17. De facto, entende o denunciado, «[o] ponto-chave desta estratégia aconteceu numa reunião descentralizada do Executivo, que teve lugar em Vila Praia de Âncora, a freguesia onde a SONAE pretende instalar a superfície comercial.»
18. Afirma que «[o] Caminha 2000 fez a cobertura dessa reunião, que publicou na edição nº 674, de 1 de março, em peça com o título “Reunião camarária descentralizada, que se encontra online», bem como a «cobertura em formato vídeo, que se encontra online no jornal».
19. Acrescenta que «[n]essa reunião, conforme está documentado, o agora queixoso assumiu uma contestação violenta à Câmara, por aparentemente se preparar para acolher a intenção da SONAE. Foi muito crítico e teceu considerações que despoletaram a reação também enérgica do presidente. Miguel Alves, na resposta, prometeu mostrar provas de que o mesmo Eng^o Mário Patrício deferira um PIP idêntico, mas para um hipermercado, estando em causa um empreendimento de muito maior dimensão e chegou a falar de amnésia. Isso aconteceu na sessão da Assembleia Municipal seguinte, como atrás expusemos.»

20. Frisa que «o Caminha 2000 deu toda a cobertura à intervenção do Eng.º Mário Patrício, como pode ser comprovado neste vídeo e na notícia. O nosso objetivo é informar, dando voz a todos os protagonistas.»
21. Ressalta que, «[c]omo se pode constatar nos documentos exibidos pelo presidente da Câmara na Assembleia Municipal, designadamente o inserido no diapositivo nº 8, o PIP aprovado pelo queixoso, dizia respeito a todo um terreno, com uma área de 17.910,00 m². A área de construção do edifício do hipermercado era efetivamente de 5.000,00 m².»
22. Esclarece ainda que «o PIP para implantação do hipermercado previa para as restantes áreas espaços e complementos, como um parque de estacionamento para 350 veículos, como se comprova no mesmo diapositivo» e que «[a] grande superfície não poderia, em caso algum ser apenas o espaço de loja, sem espaços complementares de exposição, cargas e descargas, estacionamento, etc.»
23. Afirma que «[p]odia inferir-se que o atual presidente da Câmara, que o Caminha 2000 apenas citou, ao referir um empreendimento de 20 mil m² estaria a fazer um arredondamento. Chamo a atenção para os documentos onde se refere que o requerente era também proprietário dos restantes terrenos a norte do que estava em causa no PIP, “possibilitando assim uma flexibilidade ao nível do estudo da envolvente e da concretização das infraestruturas”.»
24. Acrescenta que «[a] prova mais cabal de que o complexo até poderia ir além do previsto no PIP e no terreno é no entanto o email também exibido no PowerPoint, onde além do mais se comprova que o destinatário final não era um particular, como argumentou em sua defesa o Eng.º Mário Patrício perante a Assembleia Municipal, uma vez que os terrenos em causa já estavam a ser negociados pelo mesmo intermediário/empresa que agora está a negociar no caso da SONAE», sendo que «[a] pessoa que assina o email em nome da “Trade Area” refere que até poderão ser conseguidos mais 20 metros de frente, além do PIP.»
25. O denunciado refere ainda que «[o] mesmo email indicia até uma situação no mínimo duvidosa, que o Caminha 2000 não desenvolveu, mas que poderia até pesar ainda mais negativamente, se esse fosse o nosso intuito.»
26. Entende que «tal situação é, até do ponto de vista jornalístico, relevante. Com efeito, no texto escreve-se de forma inequívoca que o proprietário ainda iria “meter um PIP na Câmara” e que garantia a possibilidade de aprovação. A “garantia” era tão forte que até se adianta preço para o m².»

27. Refere que «o tal “particular” era na verdade o ex-presidente da Junta de Freguesia de Âncora, também do PSD.»
28. Ressalta o denunciado que «[o] Caminha 2000 tem sido alvo de várias investidas por parte dos elementos do anterior Executivo, designadamente junto da ERC que, recorde, nunca deu razão às múltiplas queixas. A perseguição foi bastante longe, tendo também sido imposto “blackout” ao nosso jornal.»
29. Pelo exposto, afirma o denunciado, «se percebe facilmente que o Caminha 2000 agiu, no caso em apreço, dentro do que são os legítimos parâmetros da ética e do jornalismo, não tendo qualquer fundamento a queixa apresentada pelo senhor Mário Patrício.»

III. Descrição

30. Na edição n.º674 – 1/7 Março 2014, o jornal Caminha2000 publicou uma notícia intitulada “Miguel Alves exhibe documentos comprovando que Mário Patrício deu luz verde a uma superfície com 20.000 m² em frente ao Intermaché de Âncora”.
31. A peça começa por afirmar:
«O PSD tem manifestado posições dúbias sobre o que realmente pensa sobre o empreendimento da Sonae para zona da Sandia, em Vila Praia de Âncora. Uns são frontalmente contra, alguns apenas não gostam do local, enquanto outros rejeitam a marca Continente»
32. A peça afirma depois que o vereador Mário Patrício foi dos que mais criticou o empreendimento da Sonae.
33. Afirma-se de seguida que:
«Ao referir que o PSD e o executivo que integrou sempre recusaram este tipo de superfícies comerciais, permitiu na altura (em VPÂncora) ao atual presidente Miguel Alves avivar-lhe a memória (Miguel Alves lamentou mesmo a sua amnésia), recordando-lhe que ele tinha deferido em 2010 uma superfície comercial com 20.000 m².»
34. A notícia explica que «Mário Patrício dera anuência a um pedido de visto prévio [apresentado em 2009](#)² pelo proprietário de terrenos no lado contrário da Estrada Nacional 13 onde se situa o Intermarché, na freguesia de Âncora.»

² O trecho “apresentado em 2009” (a vermelho no original) possui um *hiperlink* que remete para a Informação da Câmara Municipal de Caminha (Processo N.º24/09; Requerimento N.º869/10): <http://www.caminha2000.com/jornal/n674/processo.pdf>

- 35.** Afirma o jornal que “[o] assunto voltou a ter desenvolvimento na AM de ontem (...) quando Miguel Alves evidenciou a dualidade de critérios de Mário Patrício e do Executivo que incluiu durante quatro anos», tendo este, «[e]xibindo documentação de 2009/10, Miguel Alves aproveitou para rejeitar as críticas de que estaria a preparar a aprovação da superfície da Sonae em segredo.»
- 36.** A peça termina, afirmando que:
«Miguel Alves comparou a sua atitude com a do Executivo social-democrata presidido por Júlia Paula (apresentou-se pela primeira vez na AM de ontem, como deputada municipal), o qual permaneceu em silêncio absoluto durante toda a avaliação técnica do projeto (“meses em segredo”, anotou Miguel Alves), e só agora despoletado após terem perdido (PSD) as rédeas do poder.»
- 37.** A peça é complementada com quatro imagens: uma imagem de uma rua; uma imagem de Mário Patrício a falar na respetiva sessão da Assembleia Municipal; uma imagem da capa do *powerpoint* exibido nessa sessão (anexado ao processo pelo denunciado³); e uma imagem do presidente da autarquia numa das suas intervenções na sessão.

I. Outras diligências

De acordo com o disposto no artigo 57.º dos Estatutos da ERC procedeu-se à marcação de audiência de conciliação, não tendo sido viável a realização da diligência.

Após a marcação da audiência, o queixoso fez chegar um novo requerimento ao processo, em resposta à oposição do denunciado, o qual, devidamente analisado, não traz factos ao processo.

II. Normas aplicáveis

É aplicável à apreciação da presente queixa o disposto na Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro (doravante, Lei de Imprensa), o disposto no Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro, doravante, EJ) e nos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro (adiante, EstERC), atentas as atribuições e competências constantes,

³ A referida imagem é também um *hiperlink* para o referido documento (*powerpoint* exibido na sessão em causa, que inclui todos os documentos discutidos na sessão em causa):
<http://www.caminha2000.com/jornal/n674/superficie.pdf>

respetivamente, na alínea f) do artigo 7.º, na alínea d) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

IV. Análise e fundamentação

- 38.** A presente análise remete para a apreciação do cumprimento do dever de rigor informativo. Isto é, trata-se de verificar se a notícia cumpre ou não com o dever de rigor informativo na exposição dos factos.
- 39.** Cabe, em primeiro lugar, salientar que as decisões sobre a seleção noticiosa e as formas de tratamento da informação se inscrevem na esfera da liberdade e da autonomia editoriais dos meios de comunicação. Cumpre sublinhar, de igual modo, o papel e a importância do direito de informar, sem ingerências de autoridades públicas ou privadas, o qual constitui uma garantia estruturante das sociedades abertas. A liberdade de informar deve ser exercida em conformidade com as normas próprias da profissão jornalística que, em parte, também pretendem tutelar e contribuir para evitar a lesão de direitos de terceiros mercedores de proteção.
- 40.** De acordo com disposto na Constituição da República Portuguesa, «todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio...» (cfr. artigo 37.º). Por seu turno, o artigo 38.º da CRP estabelece que «é garantida a liberdade de imprensa» e que esta implica, nomeadamente, «...a liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores...».
- 41.** Ainda de acordo com a Lei Fundamental, «[a] todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação» (cfr. artigo 26.º, n.º 1, da CRP).
- 42.** Importa ainda considerar o disposto no Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro, doravante EJ), sendo de destacar os «deveres fundamentais dos jornalistas» referidos no artigo 14.º deste diploma, sobretudo as alíneas a) e e) do n.º 1, que estabelecem, respetivamente, o dever do jornalista de «[i]nformar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião»; e o de «procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem». Na apreciação do cumprimento dos

deveres acima referidos podem ainda ser invocadas as normas e os princípios vertidos no Código Deontológico dos Jornalistas, aprovado em 4 de maio de 1993, em Assembleia Geral do Sindicato dos Jornalistas.

43. Constitui objetivo de regulação a prosseguir pela ERC «assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos», competindo ao Conselho Regulador «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais» (cfr. alínea d) do artigo 7.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, adiante, EstERC).
44. Em termos conceptuais, tem sido entendimento da ERC que o rigor informativo representa um dos princípios que orientam a prática jornalística, no sentido de dela resultar uma comunicação pública de conteúdo ajustado à realidade ou de reduzido grau de indeterminação. Pode estabelecer-se uma proporção entre o rigor e a qualidade e credibilidade da informação: quanto mais rigorosa, mais confiável será; ao invés, o erro, a imprecisão, a dúvida ou a distorção podem implicar uma diminuição da qualidade e credibilidade informativas.
45. O queixoso refere que o valor apontado de “20.000m²” é falso e nunca foi referido. Entende o queixoso que o recurso a esse valor por parte do jornal Caminha2000 pretende apenas denegrir a sua pessoa.
46. Na peça em apreço por duas vezes se refere o número “20.000m²”, nomeadamente no título (“uma superfície com 20.000m²”) e no corpo da notícia (“uma superfície comercial de 20.000 m²”).
47. O denunciado, na sua defesa junto desta Entidade, anexou registo vídeo da sessão da Assembleia Municipal referida na peça. Anexou igualmente os documentos discutidos nessa mesma sessão.
48. Por sua vez, como referido no Ponto 32, a própria peça inclui dois *links*, que remetem para os documentos que foram expostos e discutidos na referida sessão camarária.
49. Do visionamento dos vídeos, verificou-se que Miguel Alves, presidente da autarquia, na referida sessão da Assembleia Municipal refere-se genericamente a um espaço de 20.000m².

- 50.** Da leitura dos documentos supra referidos, verificou-se ainda que o Pedido de Informação Prévia⁴ referido na peça incidiu sobre uma autorização para um terreno de 17.910m², com uma área de implementação de 5.000m² e área de construção de 5.000m².
- 51.** No documento denominado de “Memória Descritiva e Justificativa”⁵, afirma-se:
“De forma a minimizar o impacto da edificação, pretendendo-se uma coberta máxima de 5.000m², prevê-se alguma arborização rasteira e de médio porte que possa melhorar a integração urbanística”. [...]
“A edificação será situada no topo nascente / sul do terreno afastado nos eixos rodoviários, processando-se os estacionamento entre a edificação e o arruamento previsto, sendo o acesso efetuado a partir do arruamento existente a norte. A área de cargas e descargas, processam-se em local adequado com acesso direto para a via pública. A sul prevê-se uma ampla zona de estar e de exposição.”
- 52.** Por sua vez, noutra documento (Informação) da autarquia de Caminha (Processo N.º24/09; Requerimento N.º869/10)⁶ pode ler-se no segundo ponto:
“[...] a proposta centra-se na intenção de construção de um edifício de carácter comercial com uma área de implantação de 5.000m², constando ainda um conjunto de intervenções ao nível de uma rede viária projetada e infraestruturas inerentes”.
- 53.** Deste modo, verifica-se que o Caminha2000 referiu-se apenas a um determinado número (20.000), afirmado na reunião por Miguel Alves, não providenciando qualquer contextualização do mesmo.
- 54.** Essa falta de contextualização dificulta que os leitores possam apreender corretamente o sentido da informação veiculada considerando que a superfície do empreendimento e a sua área de implementação são realidades distintas, com prejuízo para o queixoso, na medida em que é citado diretamente na peça.

V. Deliberação

Tendo analisado uma queixa apresentada Mário Augusto Pais Patrício contra o jornal digital Caminha2000, propriedade de Luís Manuel Crespo dos Santos Almeida, a propósito da publicação da

⁴ Documento disponível online a partir do *link* referido na nota de rodapé anterior (3) e anexado ao processo pelo denunciado aquando do exercício da sua defesa.

⁵ Idem.

⁶ Ibidem.

peça intitulada “Miguel Alves exhibe documentos comprovando que Mário Patrício deu luz verde a uma superfície com 20.000 m2 em frente ao Intermaché de Âncora”,

Verificando que a peça é pouco rigorosa na explanação dos factos referentes ao acontecimento noticiado, nomeadamente no que respeita à sessão da Assembleia Municipal e ao conteúdo dos documentos apresentados e discutidos na mesma, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea f) do artigo 7.º, nas alíneas a) e d) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, **delibera assinalar ao jornal Caminha2000 a necessidade de contextualizar melhor a informação que veicula, fazendo notar que os títulos, embora se reconheça a necessidade do seu apelo comercial, devem ser rigorosos e não devem proporcionar aos leitores uma compreensão errónea dos factos objeto da peça.**

Lisboa, 13 de abril de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes